REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 2.012 – DE 18 DE OUTUBRO DE 2.004
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À FIRMA JOSÉ CARLOS BATISTA DE ANDRADE - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2.004, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Doação, da área que especifica, por prazo indeterminado, à firma **JOSÉ CARLOS BATISTA DE ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 64.643.299/0001-85, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, que será utilizado para funcionamento de marcenaria.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado na Área Industrial "Nicolau Baldan", possui as seguintes medidas e confrontações:

UM TERRENO, de formato regular, sem qualquer benfeitoria, com a área superficial de 385,00 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ribeirão Preto, medindo 11,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por 35,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, divisando e confrontando, pela frente com a aludida via publica, pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel com a área D, pelo lado direito com a área G (Remanescente) e pelos fundos também com a área G (Remanescente), que este imóvel retro descrito e confrontado. Acha-se: a) cadastrado na Prefeitura Municipal de Guariba sob nº 9172; b) situado do lado impar da numeração predial da Av. Ribeirão Preto, c) situado exatamente a 6,00 metros da esquina mais próxima ou seja a Rua Luiz Marafon; e, d) encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias publicas Av. Ribeirão Preto, Rua Luiz Marafon, Av. Sagrado Coração de Jesus.

Artigo 3º - A presente Doação, é transmitida por ato "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, registrando-se a transferência, sendo permitida exclusivamente para fins de interesse social.

Artigo 4º- A Doação de que trata esta lei será efetivada por meio de escritura pública que constará os encargos da empresa donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, a fim de acautelar os interesses da Municipalidade.

REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

Artigo 5º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Proíbam as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- A presente Doação poderá resolver-se a qualquer tempo, retrocedendo o imóvel à Municipalidade, desde que a empresa donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra qualquer cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 7º - O imóvel descrito no Artigo 2º. desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando:

a) A empresa donatária deixar de dar manutenção no imóvel ou deixar de mantê-lo em condições adequadas de uso ao público.
b) Dar destinação diversa da finalidade a que se destina o imóvel doado.
c) Houver interesse da Municipalidade na utilização do imóvel em questão, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á a aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade da empresa donatária todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no imóvel, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Artigo 8º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.226, de 14 de outubro de 1.991, bem como, demais disposições em contrário.

Guariba, 18 de Outubro de 2.004.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 19 de Outubro de 2.004.

LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP